



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.825, de 2021)

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 2.825, de 2021, renumerando-se o atual art. 5º e seguintes:

**“Art. 5º** O art. 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**‘Art. 337-L .....**

.....  
VI – inobservância dos critérios de desempate das propostas previstas na legislação:

.....’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.825, de 2021, pretende alterar a legislação sobre licitações e contratos, para incluir como critério de desempate de propostas o patrocínio a atletas ou equipes de esporte olímpico, bem como a construção, o auxílio na construção, a manutenção e o auxílio na manutenção de estrutura pública destinada à prática de esporte olímpico.

É louvável o intuito do autor do projeto de fomentar o patrocínio ao desporto por essa via. Entretanto, não basta instituir mais um critério de desempate, que se juntará a outros tantos já existentes, sem que se assegurem condições para que a aplicação de tais critérios seja efetiva. É preciso instituir mecanismos de punição dos agentes públicos que desconsiderem os mandamentos legais afetos à matéria. Por isso, a presente emenda insere artigo no projeto com o objetivo de incluir entre as condutas consideradas

SF/2/1722.71474-17



**S E N A D O F E D E R A L**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

crime de fraude em licitação (art. 337-L do Código Penal) a de inobservância dos critérios de desempate das propostas previstos na legislação.

Certo de contar com o apoio dos nobres Pares, submeto à consideração do Plenário a emenda, com a convicção de que ela aprimora o texto original do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **LUIZ DO CARMO**

SF/2/1722.71474-17